



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 01 ao PLL 048/23 - Proc. 0098/23

I – Inclui o Artigo 2º no PLL, renumerando os demais:[...]

Art. 2º Na hipótese de não apresentação de carteira de identidade, nos termos do *caput* do Artigo 1º, fica estabelecido que o Município de Porto Alegre não poderá recusar laudo médico pericial que ateste deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, de caráter irreversível, em razão da data do exame ou de emissão.

[...]

JUSTIFICATIVA

Na hipótese de não apresentação da carteira de identidade atualizada com a informação da condição de saúde do seu portador através do CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) e do símbolo respectivo, a pessoa com deficiência permanente, de caráter irreversível, poderá apresentar o laudo respectivo, e o mesmo não poderá ser recusado, em razão da data do exame ou da sua emissão.

Essa medida busca facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de saúde, transporte, educação, entre outros que exigem a comprovação da deficiência, no âmbito da cidade de Porto Alegre.

Vereador Alvoní Medina
Vereador Hamilton Sossmeier
Vereador José Freitas (Líder da Bancada do REP)



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 26/06/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 26/06/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador(a)**, em 26/06/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0576979** e o código CRC **3727479F**.
